

### 3.4 PENAL: MATERIAL E PROCESSUAL

#### 3.4.1 A inimizabilidade dos doentes mentais por desenvolvimento mental incompleto ou retardado

Emiliana Fernandes Almeida de Menezes

Advogada em São Paulo



Emiliana Fernandes Almeida de Menezes

A culpabilidade deriva de culpa ou de culpado, significando que uma pessoa é responsável por algo que fez, ou seja, tem a obrigação de responder pelos atos que produziu. Esse resultado só pode ser atribuído a pessoa que realmente a ele deu causa.

Observa-se que só haverá culpabilidade se o sujeito, de acordo com sua condição psíquica, podia ter consciência e vontade de acordo com o direito: imputabilidade. Se estava em condições de compreender a ilicitude de sua conduta, possibilidade de conhecimento da ilicitude. Se era possível exigir conduta diferente daquela do agente, exigibilidade de conduta diversa. São esses os elementos da culpabilidade para Mirabete (2000, p.198): a imputabilidade, possibilidade de conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

A inimizabilidade é denominada ausência de culpabilidade, ou seja, uma conduta típica e ilícita não é culpável de acordo com as condições pessoais do sujeito ativo do delito, como por exemplo, os doentes mentais, os sujeitos que possuem o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que são incapazes de compreender e discernir a situação delituosa.

Nesses casos o sujeito não tem a total capacidade de entendimento do caráter ilícito, que pode ocorrer no momento da ação ou omissão do ato delituoso praticado, sendo incapaz de compreender o que está acontecendo, ou seja, não possui discernimento do que está se passando, tendo sua capacidade de

compreensão diminuída de acordo com suas anomalias.

Essas anomalias mentais deverão ser comprovadas por meio de perícia médico-legal, que será instaurada através do incidente de insanidade mental (descrito nos arts.149 a154 do CPP) que é o processo que irá demonstrar a incapacidade de compreensão e discernimento do caráter ilícito de suas atitudes. Poderá então, ser reconhecida a inimizabilidade e não será esse indivíduo condenado e sim aplicado a ele a medida de segurança.

No caso de aplicação de medida de segurança – é o que se denomina de absolvição imprópria – não haverá condenação à pena do delito praticado por um criminoso comum, mas sim a de tratamento psiquiátrico como a internação em manicômios judiciários ou locais adequados ao tratamento deste doente de deficiência mental.

No direito penal, a inimizabilidade está ligada a outras ciências como a psiquiatria e a psicologia e que, nesse caso, denomina psicopatologia forense que é um ramo da medicina que estuda a incapacidade dos sujeitos na compreensão e discernimento do caráter ilícito de suas atitudes, visando verificar o grau de anomalia mental que faz com que o indivíduo seja incapaz, demonstrando assim que o direito está ligado a outras várias ciências.

Conclui-se que o instituto de exclusão da culpabilidade através da inimizabilidade dos doentes mentais por desenvolvimento mental incompleto ou retardado demonstra a consciência do legislador em aplicar medida de maneira apropriada aos doentes mentais e os possuidores de capacidade diminuída, demonstrando que as leis são feitas para todos os seres humanos independentemente de suas capacidades.

#### Referência bibliográfica

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito penal: parte geral*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2003.